**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS**
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

# A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ADOTADA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ESTADO DE GOIÁS.

FABRÍCIO DA SILVA GONÇALVES

**Goiânia - GO**
**Junho 2014**

**Universidade Federal de Goiás**
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca Central
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia
Campus Samambaia – Caixa Postal 411 74001-970 Goiânia-GO
Fone (62) 3521-1183. Fax (62) 3521-1396

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS MONOGRAFIAS ELETRÔNICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE MONOGRAFIAS DA UFG – RIUFG

**1. Identificação do material bibliográfico monografia**:
**[ x ] Graduação [ ] Especialização**

**2. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso**

| | |
|---|---|
| Autor (a): | Fabrício da Silva Gonçalves |
| E-mail: | fabricio.silvas@hotmail.com |
| Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? [ x ] Sim [ ] Não | |
| Título: | A aferição da qualificação econômica financeira adotada nos processos licitatórios para obras e serviços de engenharia no Estado de Goiás. |
| | |
| Palavras-chave: | Qualificação Econômica Financeira em Licitação; Índices Contábeis presentes na Lei 8.666; Licitação Obras e Serviços de Engenharia; |
| Título em outra língua: | Gauging the financial economic qualifications adopted in the bidding processes for construction and engineering services in the State of Goiás |
| | |
| Palavras-chave em outra língua: | Financial Economic qualification Bid; Financial ratios present in the Law 8666; LICI-tion Works and Engineering Services; |
| | |
| Data defesa: (dd/mm/aaaa) | 30/06/2014 |
| Graduação/Curso Especialização: | Ciências Contábeis |
| Orientador (a): | Ednei Morais Pereira |

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O referido autor:

a) Declara que o documento em questão é seu trabalho original, e que detém prerrogativa de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento em questão contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Goiás os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento em questão.

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos do autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás a disponibilizar a obra, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional de Monografias da UFG (RIUFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data, sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? ( ) Sim ( x ) Não
Permitir modificações em sua obra?
( ) Sim
( ) Sim, contando que outros compartilhem pela mesma licença .
( x ) Não

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Local e data Goiânia/GO, 15 JULHO 2014

Fabrício da Silva Gonçalves

Assinatura do Autor e/ou Detentos dos Direitos Autorais

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS**
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

# A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ADOTADA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ESTADO DE GOIÁS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE da Universidade Federal de Goiás – UFG, sob a orientação do Professor Me. Ednei Morais Pereira.

Goiânia – GO
Junho 2014

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Luiz Mello de Almeida Neto
Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Ms. Ednei Morais Pereira
Coordenador do curso de Ciências Contábeis

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**
**GPT/BC/UFG**

G635a

Gonçalves, Fabrício da Silva.
A aferição da qualificação econômica financeira adotada nos processos licitatórios para obras e serviços de engenharia no Estado de Goiás [manuscrito] / Fabrício da Silva Gonçalves. - 2014.
42 f. : il., figs., tabs.

Orientador: Profª. Me. Ednei Morais Pereira.
Monografia (Graduação) – Universidade Estadual de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, 2014.
Bibliografia.
Inclui lista de tabelas e figuras.

1. Licitação publica – Qualificação econômica financeira – Goiás (Estado). 2. Lei 8.666/93. I. Título.

CDU: 347.238.8:33(817.3)

FABRÍCIO DA SILVA GONÇALVES

# A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ADOTADA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ESTADO DE GOIÁS

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) submetido e defendido publicamente na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (Face) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte Comissão Examinadora:

Prof. Me. Ednei Morais Pereira - Orientador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Me. Johnny Jorge de Oliveira - Avaliador
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Me. Ednilto Pereira Tavares Junior - Avaliador
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia (GO), 30 de junho de 2014.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a DEUS, por ser filho e ter o teu cuidado todos os dias em qualquer circunstância.

A todos meus familiares, que participaram e participam de todas minhas vitórias, apoiando-me e esforçando-se junto a mim, em especial agradecimento a minha esposa Jeankeli Müller, com quem dividi os momentos de tensão e descontração, durante essa etapa da minha vida, e que muito contribuíram para o meu amadurecimento acadêmico.

Agradeço ao Prof. Ednei Morais, todos os professores e amigos pelas conversas, pelos trabalhos intermináveis, pelas orientações e compartilhamento de experiências, aqueles que participaram direta ou indiretamente de todo esse ciclo.

## RESUMO

A habilitação econômica financeira de um licitante está diretamente ligada na segurança da Administração Pública em assegurar a execução integral do contrato por parte do licitante, este estudo trata de reunir, analisar e interpretar as exigências de qualificação econômica e financeira determinadas na Lei 8.666/1993 e se as exigências estão sendo cumpridas nos editais de obras e serviços de engenharia no Estado de Goiás. Após conceitos e regras sobre a forma que o governo tem de comprar via licitação, a etapa seguinte introduz os critérios definidos no Artigo 31ª da Legislação Federal, através de balanços patrimoniais, certidões, garantias e análises de liquidez e solvência das empresas, possíveis parâmetros para mensurar se a licitante tem respaldo financeiro. Foram utilizados como população para o estudo todos os processos licitatórios ocorridos no período de Janeiro a Agosto de 2013, com valores iguais e superiores a R$ 50 mil onde observou uma predominância de 45% da amostra de licitações ocorridas na região metropolitana de Goiânia, muito por conta das sedes administrativas de governo. No tocante aos seus resultados e conclusões pode se verificar despreparos, descuidos e erros ocasionando o aumento da probabilidade da inexecução de contratos, obras paralisadas e abandonadas.



Palavras-chave: Qualificação Econômica Financeira em Licitação; Índices Contábeis presentes na Lei 8.666; Licitação Obras e Serviços de Engenharia;

# LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1 - Modalidades de Licitação ..... 12
Quadro 2 - Valores monetários para as modalidades de licitação ..... 13
Quadro 3 - Dispositivos legais sobre fase no processo licitatório ..... 15
Quadro 4 - Qualificação Econômica Financeira ..... 17
Quadro 5 - Índices de Liquidez ..... 19
Quadro 6 - Índices de Endividamento ..... 20
Quadro 7 - Índices de Rentabilidade ..... 21
Quadro 8 – Distribuição da Amostra ..... 23
Quadro 9 - Ficha de Coleta de Dados ..... 24
Quadro 10 - Distribuição de Licitações por Região ..... 25
Quadro 11 - Licitações do Governo Estadual ..... 27
Quadro 12 - Exigências de Balanço Patrimonial por Contratante ..... 28
Quadro 13 - Opção pelo Balanço Abertura por Contratante ..... 28
Quadro 14 - Solicitação de Indicadores Financeiros ..... 29
Quadro 15 - Tabela de Índices Contábeis ..... 29
Quadro 16 - Índices Calculados pelo Licitante ..... 29
Quadro 17 - Quadro de Análise do Autor ..... 30
Quadro 18 - Garantia de Participação ..... 32
Quadro 19 - Garantias Contratuais ..... 33
Quadro 20 - Garantia de Participação x Capital Social Mínimo ..... 33
Quadro 21 - Certidão Negativa de Falência e Concordata ..... 34

Figura 1 – Licitações por Governo e Modalidade ..... 26
Figura 2 – Garantias ..... 31
Figura 3 – Garantia de Habilitação ..... 32

**SUMÁRIO**

**1. INTRODUÇÃO ..... 7**

**1.1 PROBLEMÁTICA ..... 8**

**1.2 OBJETIVO GERAL ..... 8**

**1.3 JUSTIFICATIVA ..... 9**

**2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA ..... 10**

**2.1 Breve histórico ..... 10**

**2.2 Licitação Pública ..... 10**

2.2.1 Procedimentos do processo licitatório ..... 14

2.2.2 Habilitação dos licitantes ..... 16

**2.3 Qualificação econômico-financeira ..... 16**

2.3.1 Garantias ..... 17

2.3.2 Índices contábeis para análise econômico-financeira ..... 18

2.3.2.1 Análise de liquidez ..... 19

2.3.3 Alguns Estudos Realizados Sobre a Utilização de Indicadores Economicos Financeiros em Procedimentos Licitatorios ..... 21

**3 METODOLOGIA ..... 23**

**3.1 Da população e amostra ..... 23**

**3.2 Da coleta de dados ..... 23**

**3.3 Delimitação e contribuição da pesquisa ..... 24**

**4. ANÁLISE DOS DADOS ..... 25**

**4.1 Distribuição de Licitações por Região ..... 25**

**4.2 Licitações por tipo de Governo e Modalidade ..... 26**

**4.3 Exigências quanto a Qualificação Econômica Financeira ..... 27**

4.3.1 Demonstrações Contábeis ..... 27

4.3.2 Índices Contábeis ..... 28

4.3.3 Análise dos principais vencedores ..... 29

4.3.4 Garantias ..... 31

4.3.5 Paralelo entre: Garantia de Participação e Capital Social Mínimo ..... 33

4.3.6 Certidão Negativa de Falência e Concordata ..... 33

4.3.7 Outros Índices ..... 34

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 35**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ..... 38**

# 1. INTRODUÇÃO

Atualmente os procedimentos licitatórios estão disciplinados pela Lei Federal nº 8.666/1993 onde estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública, estando ali todos os aspectos relevantes pertinentes à matéria.

A Constituição Federal de 1988 também aborda o tema no seu art. 37, inciso XXI, estabelecendo que ressalvados os casos específicos, ou seja, de dispensa e inexigibilidade, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo Piscitelli e Timbó (2010), o processo licitatório é um conjunto de procedimentos administrativos estabelecidos, através do qual a administração pública cria meios de verificar entre os interessados quem oferece melhores condições para a realização de obras, serviços, compras, alienação, concessões, permissões e locações, onde o objetivo é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No processamento e julgamento da licitação, para que se alcança a sua finalidade e o interesse público, deverá ser observado alguns princípios básicos, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e outros que de alguma forma são correlatos com o procedimento e possam contribuir para o bom andamento do certame (ALEXANDRINO E PAULO, 2011).

Além disso, no decorrer do certame licitatório conforme Art. 27ª a 33ª, Lei 8.666/1993, com o objetivo de verificar a idoneidade, capacidade técnica e financeira de execução do contrato pelos participantes e com a finalidade de garantir que o interesse público seja alcançado, a Administração Pública adota diversas etapas de habilitação, tais como a habilitação jurídica, técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (restrições e proibições ao trabalho de menores).

Dentre as habilitações citadas a qualificação econômica financeira, tem objetivo de verificar as condições financeiras da licitante para que durante a execução da obra, serviços ou

produtos licitados, não apresentem incapacidade econômica para concluir o objeto da obrigação.

## 1.1 Problemática

A licitação é o mecanismo legal que as entidades governamentais devem realizar a fim de proporcionar uma disputa entre os interessados em celebrar negócio de conteúdo material ou patrimonial com a administração pública. Seu objetivo é escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, para adquirir bens e/ou serviços destinados a sua manutenção e expansão (ANDRADE, 2012).

Pode-se fundamentar a ideia de competição isonômica entre os que preencham os requisitos predefinidos no edital de licitação, além dos requisitos de execução das obrigações que assumirão em instrumento de contrato. Dentre esses requisitos encontram-se a qualificação econômica financeira que verificará a capacidade da empresa contratada em executar o contrato, no que tange a possibilidade de assumir obrigações financeiras.

Segundo Boselli (2010), atualmente a exigência de índices contábeis, da forma como vem sendo utilizada nos procedimentos licitatórios, não atinge seu objetivo de fornecer uma maior segurança à Administração quanto à capacidade financeira das contratadas em executar os contratos celebrados e, muitas vezes, traz consequências mais danosas do que benéficas à contratação pretendida, excluindo empresas capacitadas e permitindo a participação de empresas sem condições de executar o contrato desejado.

Neste sentido, diante da grande importância na análise econômica financeira de uma empresa surge a problemática da pesquisa: Os editais de obras e serviços de engenharia no Estado de Goiás estão exigindo com base na legislação, capacidade suficiente dos licitantes em assegurar a execução integral do contrato por meio de sua situação econômica financeira?

## 1.2 Objetivo geral

Com base na questão formulada, definiu-se como objetivo geral identificar os critérios utilizados para qualificação econômica financeira das empresas participantes de licitações na área de obras e serviços de engenharia no Estado de Goiás.

### 1.2.1 Objetivos específicos

E com o propósito de auxiliar e alcançar o objetivo geral no seu processo investigatório

busca-se os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar as exigências da habilitação de um licitante através da qualificação econômica financeira;
- Apresentar os principais indicadores econômicos e financeiros adotados na literatura contábil comparando com os indicadores exigidos na legislação de licitação;
- Apresentar dados estatísticos atestando a exigência ou inexistência de exigências presentes no Artigo 31 da Lei 8.666/93 relativa à qualificação econômica financeira, nos editais Municipais, Estaduais e Federais no âmbito do Estado de Goiás;

## 1.3 Justificativa

Na busca de atenderem a necessidades da sociedade, e consequentemente promover um desenvolvimento estrutural e social, torna-se necessário que administração pública realize compras de bens e contrate serviços, que são essências para o bom andamento da máquina pública.

Nesse sentido a licitação torna-se instrumento fundamental na preservação e consolidação da isonomia de todos diante da lei, proporcionando a sociedade ampla transparência, respeitando os princípios norteadores da administração pública, havendo o uso eficiente do dinheiro público.

Com intuito de utilizar eficientemente e evitar desperdício de dinheiro público a administração utiliza-se de mecanismos legais para proporcionar o alcance de tais objetivos, avaliando a capacidade dos possíveis contratados em cumprir com as obrigações e proporcionar a sociedade o que ela necessita.

Nesse contexto a qualificação econômica financeira torna-se de vital importância, para a consecução dos objetivos públicos e a boa e regular utilização de recursos, evitando-se assim prejuízos irreparáveis a sociedade, que podem vir a ocorrer.

Diante disso, a pesquisa justifica-se em razão da importância e possibilidade do tema gerar debates, haja vista que os indicadores econômicos financeiros elencados na literatura contábil são utilizados de uma forma mais completa do que a forma aplicada nas licitações.

Além disso um outro aspecto que demostra a importância do tema, diz respeito a infraestrutura pública que como observamos diariamente e conforme expõe Paraguassu (2011), esbarra em construções incompletas e licitações refeitas, mostrando a necessidade de uma pesquisa na qual se verifique a efetividade dos indicadores utilizados nos certames, que avaliam a situação econômica e financeira das empresas.

Outro aspecto relevante é que as obras e serviços de engenharia no Estado de Goiás, conforme calculo realizado a partir de dados obtidos no site do Instituto Mauro Borges, representam 7,3% dos 112,3 bilhões do PIB Goiano em 2012 e devido a essa monta de recursos, esses editais devem estar aptos à legislação aplicada, além de suas atualizações, devendo-se evitar problemas quanto à durante a execução dos contratos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Breve histórico

Silva (2011) em seu artigo, "A Licitação como Instrumento Facilitador na Administração pública", nos apresenta uma visão histórica sobre licitação pública, informando que o primeiro registro de licitação no direito público brasileiro foi há mais de cento e quarenta anos, através do Decreto nº. 2.926/1862, tratava-se das arrematações dos materiais e serviços do instituído Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Posteriormente, surgiram diversos instrumentos normativos tratando de forma simples o tema, sendo consolidado no âmbito federal no ano de 1922, por meio do Decreto 4.536.

Desde então, ainda segundo o autor, a licitação pública no Brasil veio evoluído até os dias atuais, por meio do Decreto-Lei nº 200/1967, da Lei nº 5.456/1968, do Decreto-Lei nº 2.300/1986 e por fim por meio da Constituição Federal de 1988 que serviu de base para Lei Federal 8.666/1993, passando a ser obrigatória a toda a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

### 2.2 Licitação Pública

Medauar (2011) refere-se à licitação como sendo um processo onde a uma sequência de fases e atos que possibilita a escolha de quem irá celebrar o contrato com a administração, visando selecionar a melhor proposta, ou seja, a mais vantajosa para o interesse público.

Segundo Vicente de Paula e Alexandrino (2011) trata a licitação como sendo um procedimento de observância obrigatória dos entes governamentais, onde deve prevalecer a igualdade entre os participantes, atendida os requisitos mínimos exigidos e selecionar a melhor proposta dentre as oferecidas pelos interessados em celebrar contrato com o poder público.

Para Meirelles (1999), licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, selecionando

a mais vantajosa, através de um conjunto de medidas ordenadas, proporcionando igualdade a todos os participantes, contribuindo para a eficiência e a moralidade da administração pública.

Para Di Pietro (2011), pode ser definida como um procedimento por meio do qual a administração pública valendo-se do exercício da função administrativa, abre a todos interessados que atendam aos requisitos fixados no edital de convocação a possibilidade de apresentarem propostas, para que a mais vantajosa seja selecionada e celebrado contrato.

Diante do exposto, percebe-se que licitação é um procedimento necessário, salvo exceções legais, para todos os contratos administrativos, tendo como finalidade proporcionar que a administração escolha a proposta mais vantajosa e a dar oportunidade a todos de oferecerem seus serviços ou mercadorias ao Estado.

Meireles (1999) define como licitação como sendo o procedimento administrativo onde à Administração Pública, seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Neste contexto, a Lei 8.666/1993 frisa um dos princípios mais importantes no processo licitatório que deve ser seguido pela Administração Pública, o princípio da isonomia entre os licitantes em todo processo administrativo.

O art. 5º da Constituição Federal trata do princípio da Isonomia estabelecendo que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]".

Dessa maneira, conforme estabelecido na lei maior, não será admitida nenhuma forma de discriminação entre os participantes do certame.

Para Niebuhr (2000), o princípio da isonomia é a própria causa da ocorrência do procedimento licitatório, já que a celebração dos contratos administrativos proporcionam diversos benefícios econômicos ao contratado, e como todos os interessados em celebrar contrato com a administração pública devem ser tratados de forma igualitária por força do art. 5º da Constituição Federal, cabe à administração seguir certos procedimentos para selecionar quem deve ser contratado.

Ainda no que diz respeito a Constituição Federal, no inciso XXI do art., 37, criou-se os alicerces para o surgimento da Lei Federal nº 8.666/1993 que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública. A citada lei regulamentou e estabeleceu normas pertinentes a aquisições de obras, serviços, compras, alienação e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesta referida Lei, mais precisamente em seu art. 22, o legislador determinou o rol das modalidades de licitação, onde Filho (2008) nos reporta a procedimentos ordenados seguindo certos princípios e finalidades.

Neste contexto, as modalidades definidas pela Lei 8.666/1993, que deverão ser utilizadas de acordo com as exigências legais e de acordo com as características de cada licitação especificamente são: Leilão, Concurso, Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

Além dessas, com a promulgação da Lei nº 10.520/2002 acrescentou-se uma nova modalidade denominada pregão, visando basicamente aumentar a quantidade de participantes, tornar o procedimento mais célere e baratear o certame licitatório.

A própria lei traz a definição de tais modalidades, conforme apresentado no quadro abaixo:

**Quadro 1 - Modalidades de Licitação**

| MODALIDADE | DEFINIÇÃO | BASE LEGAL |
|---|---|---|
| Leilão | Modalidade de disputa entre quaisquer interessados na qual se enquadra a venda de bens móveis inservíveis para a administração, produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis. | Lei 8.666/93, art. 22, Parágrafo 5º. |
| Concurso | Modalidade utilizada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, com publicação não inferior a quarenta e cinco dias. | Lei 8.666/93, art. 22, Parágrafo 4º. |
| Convite | Modalidade de licitação na qual a comissão de licitações convida três ou mais empresas do ramo pertinente ao objeto a ser adquirido, cadastrados ou não no órgão contratante, devendo ser afixado o aviso da licitação em local apropriado, estendendo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas. | Lei 8.666/93, art. 22, Parágrafo 3º. |
| Tomada de Preço | Modalidade de disputa entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. | Lei 8.666/93, art. 22, Parágrafo 2º. |
| Concorrência | Modalidade entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. | Lei 8.666/93, art.22, Parágrafo 1º. |

| | | |
|---|---|---|
| Pregão | Modalidade utilizada para licitar bens e serviços comuns, ou seja, aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. | Lei 10.520/02, art. 1º. |

Fonte: Adaptado da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

No que diz respeito a qual modalidade de licitação utilizar, o Acordão do TCU nº 103/2004, diz que o principal critério utilizado para se definir qual será utilizada é o valor do objeto a ser licitado.

No quadro abaixo apesentamos as faixa de preços utilizados para cada modalidade, conforme lei 8.666/93 e 10.520/02:

**Quadro 2 - Valores monetários para as modalidades de licitação**

| MODALIDADE | COMPRAS E SERVIÇOS | OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA |
|---|---|---|
| Dispensa | Até R$ 8.000,00 | Até R$ 15.000,00 |
| Convite | Acima de R$ 8.000,00 até R$ 80.000,00 | Acima de R$ 15.000,00 até R$ 150.000,00 |
| Tomada de Preços | Acima de R$ 80.000,00 até R$ 650.000,00 | Acima de R$ 150.000,00 até R$ 1.500.000,00 |
| Concorrência | Acima de R$ 650.000,00 | Acima de R$ 1.500.000,00 |
| Concurso | - | - |
| Leilão | - | - |
| Pregão Presencial | Bens e Serviços de uso comum | |
| Pregão Eletrônico | Compras e Serviços | Não valido |

Fonte: Adaptado da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Em relação aos tipos de licitação, o tema é disciplinado no art. 45 da Lei 8.666/1993, sendo definidos quatro tipos para a adoção em qualquer modalidade, exceto no concurso, não podendo a administração adotar outro tipo que não um dos previstos na legislação competente, tampouco combinar dois ou mais, os tipos são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

O autor Monteiro (2011), nos traz a definição de cada tipo conforme exposto abaixo:

> "No tipo de licitação menor preço o principal critério para a escolha é o preço nominal. Tendo atendido todas as exigências do edital, a proposta com o menor valor é definida vencedora. No caso existir propostas empatadas, um sorteio público previamente comunicado aos licitantes habilitados decide qual a proposta vencedora.
> Já na licitação menor técnica a proposta mais benéfica a administração pública é selecionada tendo por base fatores técnicos, geralmente é um tipo de licitação

> usada para seleção de serviços de natureza intelectual, tais como elaboração de projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e engenharia consultiva.
> O tipo técnica e preço é utilizada unicamente para bens e serviços de informática e serviços de predominância eminentemente intelectual.
> E por fim, a licitação do tipo maior lance ou oferta é usada para alienação de bens ou concessão de direito de uso."

Segundo Justen Filho (2008), os conceitos referentes aos tipos de licitação, possuem uma abrangência não apenas sobre o julgamento das propostas apresentadas pelos participantes, tal autor afirma que o procedimento licitatório, em toda sua fase externa, vai decorrer conforme o tipo de licitação escolhido.

Observamos a partir de todo exposto acima que a legislação infraconstitucional traz rigorosamente as modalidades e os tipos de licitação que deverão ser utilizados, cada uma com suas características particulares, no entanto, não há brecha para se utilizar outros meios para o certame licitatório, a não ser pelos disponibilizados pelos diplomas legais, devendo a administração observa-los nos seus mínimos detalhes, cumprindo assim o que a lei exige, visando o bem de toda a sociedade.

### 2.2.1 Procedimentos do processo licitatório

O processo licitatório é composto por diversas fases nas quais se tem por objetivo harmonizar e instruir passo a passo a futura contratação do bem ou serviço, pela Administração Pública. Neste contexto, Angélico (1995) resume que os procedimentos de uma licitação seguem pelas fases de preparação, edital, abertura, julgamento, adjudicação, homologação e contrato.

O art. 38, da Lei 8.666/93, disciplina o que vem a ser o procedimento licitatório, dizendo que:

> "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente."

Para Barros (2002), procedimento licitatório é um conjunto ordenado de atos que se sucedem, realizados na forma e nos prazos definidos na legislação.

Estes procedimentos possuem duas etapas, a interna e externa, e que são divididas em atividades e tarefas de acordo com o edital publicado pelo órgão competente.

O Edital é formulado após a abertura do processo, para Monteiro (2011), o edital é utilizado como lei interna e vincula inteiramente a Administração promotora do evento e os

proponentes, sendo um instrumento utilizado pela Administração para tornar-se de conhecimento de todos a abertura do certame, definindo o objeto, as autorizações de despesa, estabelecendo todas as condições para a escolha do futuro contratado, além de exigências com objetivo de assegurar a regular execução do contrato, tais como a documentação necessária para as habilitações.

Neste sentido, o edital deverá definir somente os documentos necessários à comprovação da capacidade de cumprimento do contrato por parte do futuro contratado, não podendo impor condições excessivas à habilitação.

Para complementar as ideias expostas acima, Meirelles (1999) aponta sua visão de edital, afirmando que:

> "Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite.
> (...) o que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação".

A Lei de Licitações regulamenta passo a passo os procedimentos e documentos a serem solicitados e apurados em edital. Para exemplificar melhor o entendimento, busca em forma de tabela apresentar os pontos principais, conforme Motta (2005):

**Quadro 3 - Dispositivos legais sobre fase no processo licitatório**

| Especificação | Dispositivo legal – Lei 8.666/93 |
|---|---|
| Publicação dos avisos dos editais e dos atos pertinentes à licitação e ao contrato | Art. 21 |
| Habilitação | Art's. 27 a 31 |
| Impugnação | Art. 41 |
| Rito obrigatório da comissão | Art. 43 |
| Julgamento da comissão | Art. 3, 43, 45, 51 |
| Autocontrole | Art. 49 |
| Adjudicação e homologação | Art. 109 |
| Recursos administrativos | Art. 38 Inc. VII, e Art. 43, Inc. VI |

Fonte: Adaptado da Lei 8666/93.

Segundo Filho (2008), a Lei 8.666/93 impôs a obrigatoriedade da distinção formal entre o exame da documentação de habilitação apresentada e o julgamento da vantagem das propostas para administração pública e a sociedade, as documentações desconformes com o edital ou a Lei serão desclassificadas, passar-se-á então ao exame apenas das propostas cujo conteúdo se encontrar dentro dos parâmetros exigidos.

O autor ressalta ainda a importância de tais procedimentos para o processo licitatório, pois segue para abertura dos envelopes de proposta somente as empresas habilitadas quanto à documentação. Neste caso das quatro modalidades analisadas, para a aquisição de bens e serviços pela administração pública, somente Concorrência, Convite e Tomada de Preços fazem jus ao citado, o Pregão analisa primeiramente as propostas dos licitantes para depois abrir os envelopes de proposta.

### 2.2.2 Habilitação dos licitantes

Nessa fase do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação composta pelo pregoeiro e equipe de apoio, passa à fase de adequação da empresa para a licitação através de sua habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal (BARBOSA, 2011).

Para Monteiro (2011), a habilitação consiste na fase, na qual, após a verificação dos documentos apresentados pelos participantes do certame, o órgão responsável para fazer o julgamento, manifesta seu posicionamento declarando habilitado ou inabilidade o proponente.

Portanto, nessa fase são exigidos os documentos citados no edital referente a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação economia financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo realizada uma análise minuciosa de tais documentos, passando-se em seguida a análise das propostas dos participantes aptos.

Vale ressaltar que o rol dos documentos a serem solicitados está prevista na Lei n.º 8.666/93, Arts. 27 a 33, não podendo as exigências extrapolar o descrito.

## 2.3 Qualificação econômico-financeira

A base desse estudo consiste na análise dos indicadores econômicos financeiros utilizados na qualificação econômica financeira, tal exigência é o conjunto de documentos que permitem a Administração Pública presumir se o licitante tem capacidade para honrar com os compromissos referentes aos encargos econômicos do contrato (MEIRELLES, 2009).

Considerando a habilitação e julgamento dos licitantes, as exigências referentes à documentação estão na Lei 8.666/93, precisamente em seu Artigo 31º, onde estabelece a necessidade dos participantes do certame de apresentarem para qualificação os documentos citados no quadro, além de índices e garantias.

**Quadro 4 - Qualificação Econômica Financeira**

| DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis | Último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; | Lei 8.666/93, art. 31, Inciso I. |
| Certidão Negativa de Falência e Concordata | Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; | Lei 8.666/93, art. 31, Inciso II. |
| Capital Social ou Patrimônio Líquido | O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais; | Lei 8.666/93, art. 31, Inciso II, Parágrafo 3º. |

Fonte: Elaborado pelo Autor

### 2.3.1 Garantias

É facultado à Administração Pública, Artigo 56 da Lei 8.666/1993, exigir garantias nos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, de modo a resguardar a eficiente execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Desse modo, ao estabelecer no edital a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar qual modo de garantia solicitar e se realmente é necessária ou se servirá apenas para burocratizar o certame.

Devendo ainda se atentar as ilegalidades da cobrança de garantias, neste sentido o relator Ubiratan Aguiar, no Acórdão 2882/2008, relatou, discutiu e acordou em plenário a ilegalidade da exigência de capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, uma vez que sua § 2º permite exigir alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

#### 2.3.1.1 Garantia da Participação

Para Pereira Júnior (2003), a garantia de participação ou garantia de proposta será verificada conforme o porte e o valor do objeto em disputa na qual justifiquem maior rigor quanto à comprovação da qualificação econômico-financeira dos concorrentes.

#### 2.3.1.2 Garantia de Habilitação

O fato dos índices produzirem efeito negativo por parte de algum licitante é contraditoriamente anulado pela condição de alguns editais darem o direito de substituí-los pela

comprovação de capital social ou patrimônio líquido, neste caso, os licitantes que apresentam resultados menores do que 01, em qualquer dos índices citados neste estudo, quando de sua habilitação, saem da condição de inabilitados se comprovarem capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % do valor estimado da contratação.

#### 2.3.1.3 Garantia de Contrato

A prestação de garantia no que se refere à assinatura de contrato na qual traz a critério da autoridade competente solicitar a garantia contratual para obras e serviços de engenharia a importância de 5% do estimado da contratação, podendo dependendo dos da alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis ser elevado para até no máximo 10%.

### 2.3.2 Índices contábeis para análise econômico-financeira

Para Silva (2004), as razões mais frequentes que levam ao desenvolvimento da análise de uma empresa tendem a ser de caráter econômico-financeiro, possibilitando a administração pública avaliar as condições necessárias, sobretudo financeiras para o fiel atendimento do contrato.

Diante do exposto acima observamos que a administração pública busca certificar com o maior nível de clareza possível a capacidade dos possíveis contratados realizar o objeto licitado, e uma das formas usadas é a utilização dos índices econômicos financeiros. A inserção de índices contábeis é disciplinado, conforme expresso no parágrafo 5º, art. 31, da Lei 8.666/93, exposto abaixo:

> "§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Conforme se reporta, os índices utilizados deverão ser adotados de forma a mostrar a capacidade da empresa em cumprir com o contrato, trazendo maior segurança jurídica e social, visando o atendimento das necessidades públicas.

Os índices contábeis deverão evidenciar a situação econômica financeira da empresa comprovando de forma objetiva e clara tal situação, não deixando margens para dúvidas ou omissões. Os índices devem estar claramente expressos no edital, devendo de preferência ser

utilizados os de uso mais comum, pois, conforme apresentado no Recurso Ordinário nº 808.260, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

> "à exigência de índices contábeis não usuais para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes compromete a competitividade no certame e constitui irregularidade [...]"

Portanto, observamos a importância de tais índices no desenrolar do procedimento licitatório, pois a utilização incorreta dos índices ou o uso de índices errados podem causar grandes prejuízos a administração pública e a sociedade.

Diante do exposto, apresentamos adiante os índices usualmente aplicados ao objeto do estudo.

#### 2.3.2.1 Análise de liquidez

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, Gitman (1997) atesta a expressão dizendo que a liquidez é capacidade de uma empresa para satisfazer suas obrigações no curto prazo, na data do vencimento.

Portanto, os índices de liquidez assumem grande importância para a administração e continuidade da empresa, pois os dados para seu cálculo são retiradas unicamente do balanço patrimonial que nada mais é que a demonstração que evidência a posição patrimonial da entidade e deve ser atualizado constantemente para uma correta análise.

Segue abaixo quadro demonstrativo com os índices de liquidez mais usados:

**Quadro 5 - Índices de Liquidez**

| ÍNDICE | FÓRMULA | OBJETIVO |
|---|---|---|
| Liquidez Corrente | Ativo Circulante/Passivo Circulante | Compara os ativos de curto prazo com as dívidas de curto prazo de uma empresa. |
| Liquidez Seca | (Ativo Circulante – Estoque)/Passivo Circulante | Apresenta a capacidade de pagamento da empresa sem considerar os estoques em relação a suas obrigações e dívidas no curto prazo, ou seja, este índice evidencia se a empresa possui bens e direitos, desconsiderando os estoques presentes no ativo circulante, suficientes para o pagamento das suas obrigações perante terceiros, apresentados no passivo circulante. |
| Liquidez Imediata | Disponível/Passivo Circulante | É um índice sem muito realce para analisar a situação financeira de uma empresa. Relaciona um disponível com várias datas de vencimento em curto prazo, |

| | | |
|---|---|---|
| | | podendo vencer em cinco dias ou em 360 dias. |
| Liquidez Geral | (Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) | Apresenta a capacidade de pagamento da empresa em relação as suas obrigações, dívidas no curto e no longo prazo. |

Fonte: Adaptado Gitman (1997), Marion (2009), Assaf Neto (2008), Matarazzo (1998).

### 2.3.2.2 Análise de Endividamento

A análise de endividamento mostra a relação para obtenção de recursos para financiamento de seu ativo. Gitman (1997) exemplifica bem o objetivo de se obter recursos por terceiros, afirmando que a situação de endividamento de uma empresa mostra a quantidade de recursos de terceiros que está sendo usado, na tentativa de gerar lucros.

Segue abaixo os principais índices de endividamento utilizados.

**Quadro 6 - Índices de Endividamento**

| ÍNDICE | FÓRMULA | OBJETIVO |
|---|---|---|
| Endividamento Geral | (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)/Ativo Total | Mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada pelos credores, ou seja, quanto maior for este índice, maior a dependência do capital de terceiros para geração lucros. |
| Cobertura de Juros | Lucro Operacional/Despesas Financeiras | Mede a capacidade da empresa para realizar pagamentos contratuais. É uma análise mais detalhada se a empresa está utilizando bem o capital de terceiros para geração de lucro |
| Composição do Endividamento | Passivo Circulante/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante) | Através desse índice percebe se empresa concentra seu endividamento no curto ou longo prazo. |
| Solvência Geral | Ativo Total/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante) | Uma empresa é considerada solvente quando o valor de seus ativos for maior que o valor de seus passivos. |

Fonte: Adaptado Gitman (1997), Marion (2009), Assaf Neto (2008), Matarazzo (1998).

### 2.3.2.3 Análise de Rentabilidade

Gitman (2008) relata que existem inúmeras medições de rentabilidade, que permitem ao analista avaliar os lucros da empresa em relação ao nível de vendas, ativos e volume de capital investido pelos proprietários. Uma ferramenta conhecida de avaliação de rentabilidade em relação às vendas é a demonstração de resultado do período

Logo abaixo segue alguns dos índices utilizados para esse tipo de análise.

**Quadro 7 - Índices de Rentabilidade**

| ÍNDICE | FÓRMULA | OBJETIVO |
|---|---|---|
| Margem de Lucro Bruto | (Receitas de vendas Líquidas – Custo dos produtos vendidos) / Receita de vendas, ou seja, Lucro Bruto / Receita de Vendas Liquidas | Mede a percentagem de cada unidade monetária de vendas que resta a pós o pagamento dos custos dos produtos vendidos, quanto mais alta esta margem, melhor é para empresa. |
| Margem de Lucro Operacional | Resultado operacional / Receitas de vendas liquidas | Mede a proporção de cada unidade monetária de receita de vendas que permanece após a dedução de todos os custos e despesas, não incluindo juros, impostos e dividendos de ações preferenciais. |
| Margem de Lucro Liquido | Lucro disponível aos acionistas ordinários / Receitas de vendas liquidas | Representa a proporção de cada unidade monetária de receita de vendas restantes após a dedução do todos os custos e despesas, incluindo juros, impostos e dividendos de ações preferenciais. Quanto mais alta a margem de lucro líquido, melhor. |

Fonte: Adaptado Gitman (1997), Marion (2009), Assaf Neto (2008), Matarazzo (1998).

### 2.3.3 Estudos Realizados Sobre a Utilização de Indicadores Econômicos Financeiros em Procedimentos Licitatórios

Apresentamos abaixo pesquisas realizadas sobre a utilização de indicadores financeiros em processos licitatorios, que abordaram os diplomas legais utilizados nesse trabalho ou que se aproximaram de alguma forma com essa pesquisa, contribuindo para de destacar a importância do assunto para a academia e as suas contribuições para a sociedade.

Machado (2006) pesquisou a utilização de variáveis econômico-financeiras associadas às licitações na modalidade de concorrência realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina no período de janeiro de 2003 a 25 de outubro de 2005, e utilizadas para qualificação das empresas licitantes, o citado autor concluiu que a maioria dos editais (61%), utiliza como único critério de avaliação o índice contábil denominado de Fator de Insolvência (FI), cuja fórmula, desenvolvida por S. Kanitz em 1974, recebe críticas dos estudiosos.

Numa vertente próxima, Saldanha (2010) atraves da análise de uma minuta de edital de licitação da ERS-010/Rodovia do Progresso, primeiro projeto de uma Parceria Pública Privada no Estado do Rio Grande do Sul, buscou identificar a pertinencia das exigências financeiras constantes no item “Qualificação Economica e Financeira” e concluiu a existência de lacunas

na citada minuta, provenientes principalmente da falta de detalhamento sobre o tema por parte da lei que reglamenta os contratos de PPP's no Brasil.

Pereira (2010) pesquisou os critérios utilizados para avaliação da qualificação econômico-financeira das empresas, participantes de licitações em empresas de economia mista do setor de energia. Verificou que as empresas selecionadas utilizam métodos divergentes para avaliar a qualificação econômico-financeira das licitantes, bem como apresentam editais diferentes quanto aos critérios de análise exigindo para aquisição de serviço e deixando a exigencia para aquisição de objetos, ocasionando grande dúvida pelos fornecedores.

Diante do exposto, esta pesquisa elucida a importância dos indicadores economicos financeiros no decorrer do processo licitatorio com vistas a seleção do fornecedor com melhores condiçoes de executar o contrato.

# 3 METODOLOGIA

A pesquisa classifica-se como estudo de caso, pois procura compreender e explorar os acontecimentos decorrentes da exigência da qualificação econômico-financeira das empresas que desejam fornecer seus serviços para execução de obras ou relacionados à engenharia.

Com foco em Yin (2005) e Júnior (2010) o estudo de caso é uma investigação empírica, um método que abrange todo um planejamento, técnicas de coleta de dados e análise dos mesmos.

## 3.1 Da população e amostra

Foi utilizada como população para o processo investigatório desta pesquisa, todos os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia ocorridos no período de Janeiro a Agosto de 2013, com valores iguais e superiores a R$ 50 mil do Estado de Goiás. Os valores absolutos correspondem a 838 processos licitatórios, subdivididos em 125 pregões eletrônicos, 251 pregões presenciais, 307 tomadas de preços e 155 concorrências.

Da população foram extraídos para fins de amostra e análise de dados, 190 processos licitatórios o que corresponde 22,67% das ocorrências no período.

**Quadro 8 – Distribuição da Amostra**

| Modalidades | Frequência | Percentual Acumulado |
|---|---|---|
| Pregão Eletrônico | 51 | 26,8 |
| Pregão Presencial | 26 | 40,5 |
| Concorrência | 32 | 57,4 |
| Tomada de Preços | 81 | 100,0 |
| Total | 190 | |

Fonte: Elaborado pelo Autor

## 3.2 Da coleta de dados

Os dados foram tabulados no software Excel 2010 da Microsoft, utilizado para medidas estatísticas de Média, Variações, Diferenças e Gráficos, posteriormente foram codificados de acordo com o software SPSS for Windows 16 em prol de análises estatísticas, tais como frequências, análises cruzadas e descritivas.

Utilizou-se como instrumento para coleta de dados o seguinte *Check List:*

**Quadro 9 - Ficha de Coleta de Dados**

| |
|---|
| **Setor:** |
| **Contratante:** |
| **Endereço:** |
| |
| **Telefones:** |
| |
| **Modalidade:** |
| **Publicação:** |
| **Abertura:** |
| **Objeto:** |
| |
| **Edital:** |
| |

Fonte: Elaborado pelo Autor

Após os dados serem coletados, foram registrados na Ficha de Coleta de Dados disponibilizados no apêndice deste trabalho. O intuito foi organizar da melhor forma possível para definir-se a amostra e consequentemente evidenciar as informações relevantes para a pesquisa, seguindo as técnicas oriundas da estatística descritiva, recebendo as informações de acordo com a solicitação da Ficha elaborada.

Vale ressaltar a contribuição de Silva (2004) "Detalhar os procedimentos metodológicos significa justificar os caminhos que orientam e dão suporte ao estudo". Nesse sentido, através do parâmetro estabelecido e de *check list* no projeto desta pesquisa, obteve-se uma planilha que compõe o apêndice, na qual se estabeleceu diversos critérios a serem mensurados durante a análise dos editais, entre região, cidade, contratante, modalidade da licitação, abertura das propostas e habilitação, demonstrações contábeis e seus respectivos índices de análise, garantias, outras documentações e informação do licitante vencedor.

## 3.3 Delimitação e contribuição da pesquisa

A pesquisa delimita-se em uma análise descritiva dos processos licitatórios do Estado de Goiás, exclusivamente de propostas a partir de R$ 50 mil, se privando as modalidades de Pregão Eletrônico e Presencial, Tomada de Preços e Concorrência para os segmentos de obras e serviços de engenharia do período de janeiro a agosto de 2013.

## 4. ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção serão apresentados os dados coletados junto aos jornais de grande circulação no Estado de Goiás, Diário Oficial do Estado, Comissões de Licitações, empresas especializadas na área, tais como o Sistema Conlicitação, utilizados conforme descrição na metodologia de pesquisa.

Apresenta-se ainda, nesta seção, a avaliação dos critérios utilizados pelas licitações selecionadas, nas quais foram analisadas editais por editais, atas de realização e algumas documentações inerentes à disputa licitatória e que, são apresentados através de tabelas, gráficos e análises estatísticas.

### 4.1 Distribuição de Licitações por Região

A tabela 1 está relacionada à distribuição das licitações ocorridas no Estado de Goiás pelas regiões, conforme disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, via IMB-Instituto Mauro Borges.

**Quadro 10 - Distribuição de Licitações por Região**

| | Região | Frequência | Percentual Acumulado |
|---|---|---|---|
| | Metropolitana de Goiânia | 86 | 45,3 |
| | Centro Goiano | 22 | 56,8 |
| | Sudeste Goiano | 2 | 57,9 |
| | Entorno do DF | 17 | 66,8 |
| | Noroeste Goiano | 4 | 68,9 |
| | Sul Goiano | 10 | 74,2 |
| | Oeste Goiano | 14 | 81,6 |
| | Sudoeste Goiano | 21 | 92,6 |
| | Norte Goiano | 5 | 95,3 |
| | Nordeste Goiano | 9 | 100,0 |
| | Total | 190 | |

Fonte: Elaborado pelo Autor

Diante da amostra, observa-se a predominância da região metropolitana de Goiânia com 86 licitações de obras e serviços de engenharias analisadas, equivalente a 45,3% da população. Justifica-se tal discrepância em detrimento de várias sedes administrativas estarem localizadas na cidade de Goiânia, consequentemente as comissões de licitações designadas para realizarem

o certame iniciam as etapas de contratação na sede administrativa e depois de firmado o contrato, acompanham os serviços realizados muitas vezes em cidades do interior.

## 4.2 Licitações por tipo de Governo e Modalidade

O gráfico 1 apresenta as licitações por tipo de Governo e a modalidade de licitação utilizada para conduzir o certame. No que tange a análise dos dados através da amostra, percebe-se o grande número de editais analisados cujo contratante é o Governo Estadual, sobretudo certames conduzidos pelas modalidades de Pregão Eletrônico e Tomada de Preços.

**Figura 1 – Licitações por Governo e Modalidade**

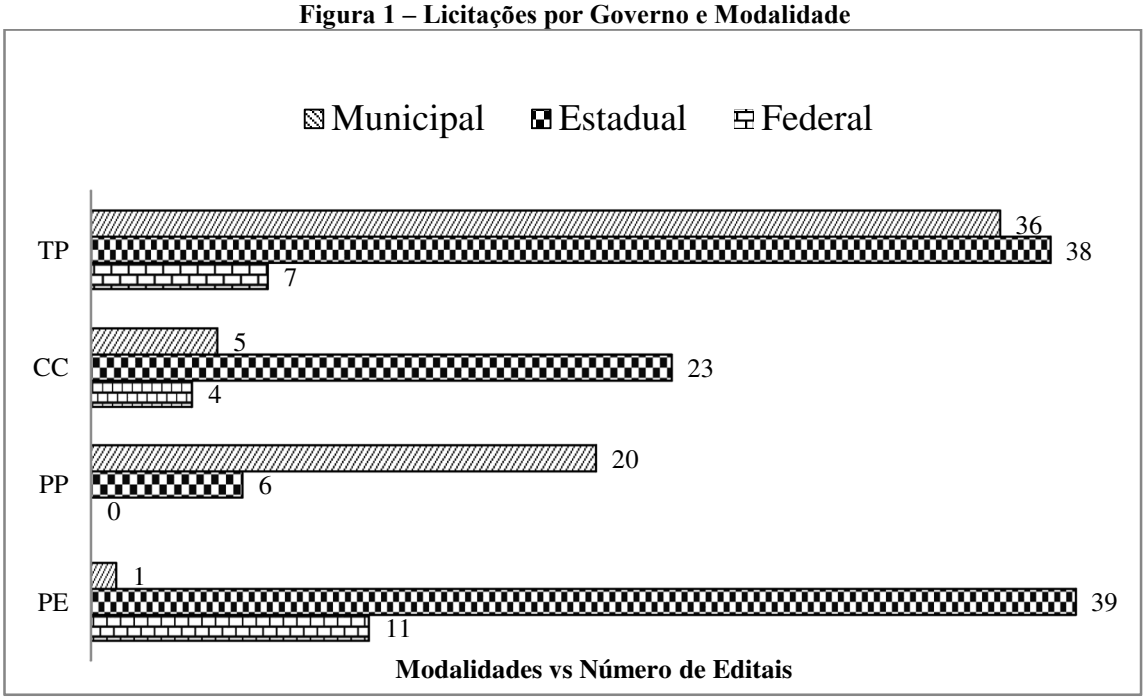


Fonte: Elaborado pelo Autor

Da amostra coletada de 190 processos licitatórios analisados cujo objeto são obras e serviços de engenharia, foram analisados 22 certames do Governo Federal, sendo 11 Pregões Eletrônicos, 4 Concorrências e 7 Tomadas de Preços.

O número mais expressivo foi do Governo Estadual muito por conta das obras de terraplanagem, pavimentações e recuperações de estradas que segundo o Instituto Mauro Borges, Instituto de Estatística e Estudos Socioeconômicos criados pelo Governo do Estado de Goiás, a malha rodoviária goiana é composta de 25 mil km de rodovias dos quais, 53,2% são pavimentados e suas obras geralmente são licitadas por trechos de rodovia.

Dentro da amostra, no período compreendido da metodologia desta pesquisa foram analisadas 106 licitações do Estado e sendo divididas da seguinte forma:

**Quadro 11 - Licitações do Governo Estadual**

| Modalidades | Quantidade de Licitações |
|---|---|
| Pregão Eletrônico | 39 |
| Pregão Presencial | 6 |
| Concorrência | 23 |
| Tomada de Preços | 38 |
| TOTAL | 106 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

O Governo Municipal através de suas Prefeituras efetuaram 62 processos licitatórios, nos quais 36 são Tomadas de Preços, 20 Pregões Presenciais, 5 Concorrências e 1 Pregão Eletrônico, havendo predominância pela opção de certames presenciais devido ao custo em manter plataforma de negociações online, a única ocorrência dentro da amostra foi verificada pela Prefeitura de Anápolis.

## 4.3 Exigências quanto a Qualificação Econômica Financeira

Os critérios utilizados nas licitações de obras e serviços de engenharia do Estado de Goiás no quesito qualidade econômica financeira estão indicados pelo legislador no artigo 31, Lei nº. 8.666/93. Vale ressaltar que são utilizados esses documentos a fim de atestar as condições do licitante em cumprir com as obrigações inerentes assumidas para a execução do contrato.

### 4.3.1 Demonstrações Contábeis

Antes de apresentar as tabelas das demonstrações contábeis solicitadas nos editais, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante as licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93 e segundo Justen Filho (2010) as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura.

**Quadro 12 - Exigências de Balanço Patrimonial por Contratante**

| Demonstração | Exigência | Contratante | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Federal | Estadual | Municipal | |
| Balanço Patrimonial | Não | 2 | 5 | 11 | 18 |
| | Sim | 20 | 101 | 51 | 172 |
| Total | | 22 | 106 | 62 | 190 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

Dos 190 editais analisados, 172 processos solicitavam a análise de balanço e 18 sequer mencionavam o documento, ou seja, em aproximadamente 10% dos casos, 18 editais, os contratantes deixaram de solicitar e 11 eram Prefeituras Municipais. A opção pelo Balanço de Abertura para empresas constituídas durante o exercício deixou de ser citada em pelo menos 124 editais, dentre os que solicitavam o balanço patrimonial.

**Quadro 13 - Opção pelo Balanço Abertura por Contratante**

| Demonstração | Exigência | Contratante | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Federal | Estadual | Municipal | |
| Balanço Abertura | Não | 5 | 81 | 38 | 124 |
| | Sim | 15 | 20 | 13 | 48 |
| Total | | 20 | 101 | 51 | 172 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

Em relação à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE só foi solicitada em 1 caso, que foi no Pregão Eletrônico n. 005/2013, realizado pelo Comando Militar do Planalto, órgão do Governo Federal, que mesmo solicitando a tal demonstração não infringe a § 1º, do Artigo 31, da Lei de Licitações. Pois, a solicitação não visa analisar a rentabilidade ou lucratividade do licitante e sim, avaliar se a empresa vencedora se enquadrava na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### 4.3.2 Índices Contábeis

Dos 190 processos licitatórios utilizados como amostra, 172 solicitavam o Balanço Patrimonial para fins de comprovação da boa situação financeira da empresa. Entretanto, somente em 137 dos casos os pregoeiros utilizaram para fins de análises índices de liquidez e solvência.

Neste caso, sob a premissa que os cálculos devem estar claros no instrumento convocatório, os 35 editais que deixam de solicitar os indicadores estão falhos, pois exigem o balanço patrimonial, mas não citam como medir as informações presentes na demonstração.

**Quadro 14 - Solicitação de Indicadores Financeiros**

| Demonstração | Ocorrências | Exigência | Índices Contábeis | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Federal | Estadual | Municipal | |
| Balanço Patrimonial | 172 | Não | 1 | 11 | 23 | 35 |
| | | Sim | 19 | 90 | 28 | 137 |
| Total | | | 20 | 101 | 51 | 172 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada à exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Art. 31º, § 1º, Lei 8.666/1993)

Salvo o índice solicitado no Pregão Presencial nº 017/13-PR-NELIC, explicado mais adiante, todas as 137 ocorrências tiveram como solicitação os índices de Liquidez Geral na qual Leite (1986) cita como índice popular entre os analistas, na qual é utilizado para aferir a capacidade financeira da empresa em sentido amplo.

**Quadro 15 - Tabela de Índices Contábeis**

| Exigência | Liquidez Corrente | Liquidez Seca | Liquidez Geral | Solvência Geral | Rentabilidade | Lucratividade | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sim | 137 | 0 | 137 | 137 | 0 | 0 | 137 |
| Total | 137 | 0 | 137 | 137 | 0 | 0 | 137 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

### 4.3.3 Análise dos principais vencedores

**Quadro 16 - Índices Calculados pelo Licitante**

| **Licitante** | **CNPJ/MF** | **ÍNDICES APURADOS** | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **Corrente** | **Solvência** | **Geral** |
| Reobote Engenharia Comércio e Serviços Ltda | 15.121.210/0001-05 | 180,47 | 181,00 | 180,47 |
| Leão Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda | 37.014.628/0001-56 | 22,62 | 52,89 | 22,62 |
| Prisma Construtora Ltda | 10.938.293/0001-06 | 1,02 | 1,24 | 1,16 |
| Tef Construções Ltda | 08.655.062/0001-43 | 1,92 | 1,71 | 1,71 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Excel Construtora e Incorporadora Ltda | 03.030.662/0001-00 | 6,45 | 2,93 | 2,41 |
| Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda | 08.782.094/0001-00 | 5,44 | 6,87 | 5,31 |
| Phelps Construtora Ltda | 02.298.574/0001-13 | 10,32 | 17,45 | 9,16 |
| Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda | 02.904.092/0001-60 | 4,78 | 4,27 | 3,53 |
| Cte Centro Tecnológico de Engenharia Ltda | 02.419.745/0001-15 | 1,45 | 1,55 | 1,22 |
| Ambiental Tecnol Consultoria Ltda | 07.819.027/0001-50 | 1,53 | 2,12 | 1,15 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

Em posse dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis das empresas licitantes, constatou-se no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2012 da empresa Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda., percebemos a utilização do grupo Diferido dentro do Ativo não Circulante, porém este deixou de existir em 2009. Já as empresas Tef Construções Ltda e Prisma Construtora Ltda a confecção dos índices de liquidez geral ficou errada, pois o contador utilizou todos valores do Ativo não Circulante ao invés de só utilizar o Ativo Realizável a Longo Prazo.

As empresas Leão Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda e Reobote Engenharia Comercio e Serviços Ltda, obtiveram altos índices de liquidez e solvência e a resposta para tal se dá em virtude das contas de passivos menores que seus conjuntos de bens, valores, créditos e direitos.

Entretanto, mesmo com os erros ou imperfeições dos balanços e através dos índices de liquidez e solvência, todas estavam aptas à habilitação conforme determina a legislação.

**Quadro 17 - Quadro de Análise do Autor**

| **Licitante** | **CNPJ/MF** | **ÍNDICES APURADOS** | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **Corrente** | **Solvência** | **Geral** |
| Prisma Construtora Ltda | 10.938.293/0001-06 | 1,02 | 1,24 | 1,16 |
| Tef Construções Ltda | 08.655.062/0001-43 | 1,92 | 1,71 | 1,71 |
| Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda | 08.782.094/0001-00 | 5,44 | 6,87 | 5,31 |

Houve um equívoco no cálculo da Liquidez Corrente pelo Licitante Prisma Construtora Ltda., pois apresentou índice de Liquidez Corrente na importância de 1,02 em declaração

expressa ao final do balanço utilizando como parâmetro (Ativo Circulante R$ 79.656,55) e (Passivo Circulante de R$ 77.461,68), porém nas contas do Balanço Patrimonial foram verificados os valores de (Ativo Circulante R$ 29.656,55 e Passivo Circulante R$ 77.461,68), obtendo-se assim um índice de 0,38.

A Licitante Tef Construções Ltda errou no cálculo da Solvência, pois para fins de cálculo do referido índice foi utilizado todos os valores do grupo de Ativo não Circulante totalizando um índice de 1,71 e não somente a conta de Realizável a Longo Prazo, onde totalizaria um índice de 1,64.

Já a licitante Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda apresentou Balanço Patrimonial do exercício findo em 2012, com as contas de Diferido infringindo a Lei 11.638/07.

### 4.3.4 Garantias

Diante da amostra de 190 editais de licitação, obteve-se em 109 casos a solicitação de garantias, nas quais podem ser distribuídas em Garantia de Participação, Garantia de Habilitação e Garantia de Contrato.

**Figura 2 – Garantias**

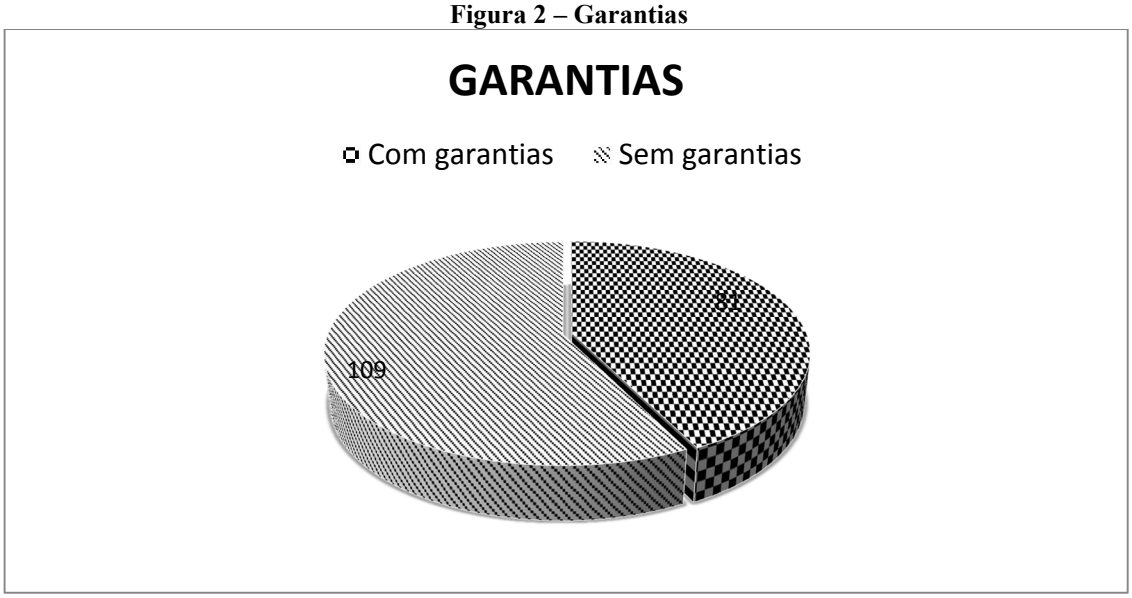


Fonte: Elaborado pelo Autor

#### 4.3.4.1 Garantia da Participação

Em posse deste estudo, 32 editais ocorreram à exigência da garantia de participação limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação conforme estabelece o inciso III, Artigo 31 da Lei 8666/93, sendo em nenhum caso a ocorrência na modalidade pregão.

**Quadro 18 - Garantia de Participação**

| Ocorrências | | Modalidade | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Pregão Eletrônico | Pregão Presencial | Concorrência | Tomada de Preços | |
| Garantias de 1% | Não | 51 | 26 | 25 | 56 | 158 |
| | Sim | 0 | 0 | 7 | 25 | 32 |
| Total | | 51 | 26 | 32 | 81 | 190 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

O que reforça estes resultados é justamente a vedação da garantia da participação ou garantia de proposta nas licitações realizadas pela modalidade pregão, conforme dispõe o Inciso I, Artigo 5º da Lei 10520/2002, que institui a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

### 4.3.4.2 Garantia de Habilitação

**Figura 3 – Garantia de Habilitação**

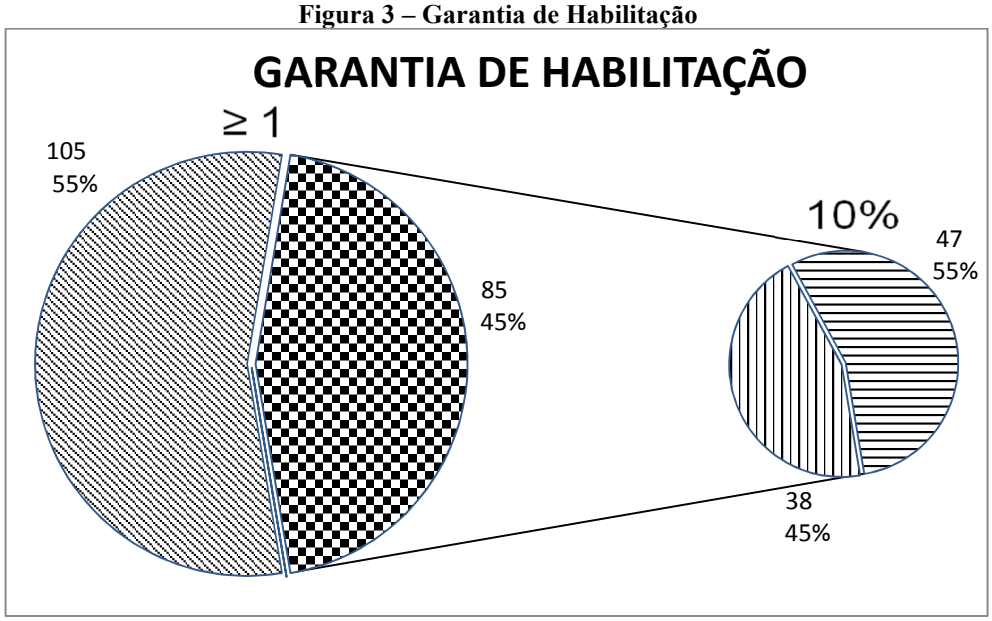


Fonte: Elaborado pelo Autor

Dos 85 processos licitatórios que solicitam análise de índices contábeis exigindo como resultados índices maiores ou iguais a 1, em 45% dos casos concedem ao licitante o poder de substituí-los pela comprovação de 10% do Capital Social ou Patrimônio Líquido e, para dar embasamento ao ato consideram o disposto no item 7.2 da IN / MARE nº 5, de 1995, na qual nos reporta:

> As empresas, quando de suas habilitações em licitações públicas, que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

> comprovar considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma e limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993.

#### 4.3.4.3 Garantia de Contrato

**Quadro 19 - Garantias Contratuais**

| Ocorrência | Frequência | Percentual Cumulativo |
|---|---|---|
| Não | 157 | 82,6 |
| Sim | 33 | 100 |
| Total | 190 | |

Fonte: Elaborado pelo Autor

A prestação de garantia no que se refere à assinatura de contrato é exigida em 33 editais (17,40% do total), se atentando aos limites previstos no art. 56, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8666/93, na qual traz a critério da autoridade competente solicitar a garantia contratual para obras e serviços de engenharia a importância de 5% do estimado da contratação, podendo dependendo dos da alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis ser elevado para até no máximo 10%.

### 4.3.5 Paralelo entre: Garantia de Participação e Capital Social Mínimo

**Quadro 20 - Garantia de Participação x Capital Social Mínimo**

| Ocorrências | | Capital Social Mínimo | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Não | Sim | |
| Garantia de Participação | Não | 144 | 19 | 163 |
| | Sim | 26 | 1 | 27 |
| Total | | 170 | 20 | 190 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

Diante da amostra da pesquisa, somente a Prefeitura Municipal de Acreúna, através do edital Tomada de Preços nº 001/2013, cujo objeto era a execução dos serviços de reforma, ampliação e implantação de sua sede administrativa ignorou tal situação, inclusive assinou contrato nº 109/2013 com a licitante Palenge Construtora Ltda. para prosseguimento do processo licitatório.

### 4.3.6 Certidão Negativa de Falência e Concordata

O resultado da pesquisa foi satisfatório, pois apenas em 1 caso da amostra houve a falha por parte da comissão de licitação em não exigir o documento citado em legislação,

curiosamente esse caso ocorreu na Universidade Federal de Goiás, no edital de construção do Galpão na Escola de Agronomia e Engenharia de Alimento – Setor de Melhoramento de Plantas. Aliás, vale ressaltar que o Edital foi formulado e licitado pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Universidade Federal de São Carlos, ficando a cargo da UFG somente a fiscalização da obra, por meio da equipe de obras e serviços de engenharia.

**Quadro 21 - Certidão Negativa de Falência e Concordata**

| Certidão | | Contratante | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Federal | Estadual | Municipal | |
| Negativa de Falência e Concordata | Não | 1 | 0 | 0 | 1 |
| | Sim | 21 | 106 | 62 | 189 |
| Total | | 22 | 106 | 62 | 190 |

Fonte: Elaborado pelo Autor

### 4.3.7 Outros Índices

Através da pesquisa podemos identificar novas solicitações de índices onde não havia justificativa plausível para sua adoção, tais como o índice de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) solicitada pela Agencia Goiana de Transportes e Obras, no Pregão Presencial nº 017/13-PR-NELIC, para atestar a disponibilidade financeira do licitante.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou identificar os critérios exigidos para se qualificar uma empresa econômica e financeiramente em um processo licitatório. Iniciou-se pelo exame da Lei 8.666/1993 alicerce para a contratação pública, posteriormente suas alterações, demais legislações e livros sobre o tema, até alcançar todos os critérios exigidos recomendados para qualificar uma licitante em um processo licitatório de obras e serviços de engenharia. Diante do arcabouço teórico, foi notória identificação para fins de licitação, que a saúde financeira de uma empresa vai muito além da medição por índices contábeis.

Observou-se que os mesmos critérios utilizados para licitar obras no Estado de Goiás são os de todo Território Nacional, faz saber em virtude da Legislação Federal salvo condições especificas de contratação, como identificado nas licitações da Agencia Goiana de Transportes e Obras – AGETOP na qual solicitam em seus editais a Disponibilidade Financeira Líquida – DFL. Esta pesquisa buscou sem sucesso a justificativa plausível na adoção deste índice pelo órgão, tendo em vista a vedação na Lei 8.666/93 da exigência de índices e valores não usualmente adotados, inclusive algumas bibliografias manifestam opiniões que mesmo sendo justificáveis, comprometem a competitividade no certame e constitui irregularidade perante a legislação. Neste sentido, aproveitando a situação o fato dos editais solicitarem a análise das demonstrações contábeis e aplicação de índices, alude-se uma prática contábil de análise de dados, interpretação de resultados.

Analisando os licitantes que obtiveram uma incidência maior de vitórias nas licitações, percebemos alguns erros na elaboração do balanço patrimonial ou até mesmo no cálculo dos índices por parte do responsável pela elaboração da demonstração, comprovando também o despreparo de algumas comissões de licitações que conduzem o processo, fato comprovado na habilitação das empresas Tef Construções Ltda e Prisma Construtora Ltda com nenhuma ressalva em uma das licitações da amostra.

E confrontando com a problemática da pesquisa, sugerem-se através dos dados estatísticos que muitos editais estão falhos deixando de solicitar documentos de extrema importância para análise econômica financeira de um licitante, tais como Balanços Patrimoniais e Certidão Negativa de Falência e Concordata. Constata-se ainda neste estudo, que a exigência dos índices contábeis não fornecem segurança a Administração Pública, pois suas informações para determinar liquidez e solvência estão diretamente ligados à possibilidade de ocorrência de fraudes, ocasionando falta de eficiência na cobrança dos indicadores.

As fraudes ocorrem em detrimento dos valores das contas poderem ser maquiados pelas licitantes, pois mesmo que o Balanço Patrimonial tenha a chancela, carimbo ou etiqueta indicando seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, não é sinônimo que suas contas encontram-se de acordo com as formalidades legais. De acordo com contexto atual, a Autarquia não tem convênio juntamente com o Conselho Regional de Contabilidade para fiscalizar o interior da Demonstração Contábil, verificam apenas a observância em forma de lei, ou seja, indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos, termo de abertura e encerramento, assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade, dessa forma abrem brechas para os licitantes que apresentam a situação real de índices de liquidez e solvência menores do 1, maquiarem o balanço com valores irreais, neste caso a ocorrência de fraudes crescem diretamente proporcionais a falta de controle.

Em relação à eficiência na cobrança dos índices contábeis, a apresentação por parte do licitante em qualquer um dos índices contábeis menores do que 1, nesta pesquisa ocorreu em 45% da amostra, foi constatada a opção por prestar algum tipo de garantia ao Contratante. Neste caso, a solicitação dos índices se torna ineficiente, pois a Administração Pública mesmo constatando que a empresa através da liquidez e a solvência não provou uma boa situação financeira, admite-se os valores do capital social ou o patrimônio líquido serem dados como garantia sequer aplicando algum outro tipo de índice, como cobertura de juros, endividamento geral, reforçando a justificativa desta pesquisa onde afirma que os índices financeiros elencados na literatura serem muito mais amplos e completos aos que são aplicados e utilizados pelas comissões de processos licitatórios.

Diante das irregularidades apontadas, ocorreram 18 licitações que não exigiram balanço patrimonial, mais da metade eram licitações ocorridas em municípios, de acordo com a pesquisa o referido documento é condicionante extremamente importante na análise da boa situação financeira dos licitantes. Além do mais, das 04 modalidades utilizadas para definir a amostra, a modalidade Concorrência é a mais importante delas, pois são utilizadas para licitações de obras e serviços de engenharia com valores superiores a R$ 1.500.000,00 e a Concorrência nº 001/2013-CPL, cujo contratante era a Prefeitura Municipal de Senador Canedo, simplesmente não analisou o balanço patrimonial dos licitantes, não solicitou sequer garantias e o preço estimado das obras de implantação da infraestrutura no Residencial Prado, objeto deste certame, estava orçado pela Prefeitura sob uma quantia significativa, R$ 3.055.250,64.

Sob a ótica de irregularidade apontada na amostra, a Universidade Federal de Goiás juntamente com a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos, licitou uma obra sob a modalidade

Concorrência, número 008/2013, cuja abertura foi no dia 01 de Março de 2013, cujo objeto foi à construção do galpão no Setor de Melhoramento de Plantas, na Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos da UFG, tendo como valor estimado o importe de R$ 204.596,18, de acordo com este estudo percebe-se que houve várias irregularidades no certame, entre elas o desvio de modalidade utilizada para conduzir o processo licitatório, ao invés de Tomada de Preços e utilizou-se Concorrência, falta de exigência da Certidão Negativa de Falência e Concordata conforme Tabela 13 da Análise de Dados deste estudo, acarretando em risco do licitante ganhador do certame estar em processo de recuperação judicial ou até mesmo de falência, falta da análise dos índices contábeis.

Assim, dada à importância do assunto, finaliza-se este estudo diante desta enormidade de assuntos ligados ao tema, ficando como sugestão de estudos futuros sobre as dificuldades de se implantar, auditoria externa nos balanços patrimoniais de empresas que desejam fazer negócios com Administração Pública.

## REFERÊNCIAS


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724:** informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública.** 8 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços – Um enfoque econômico financeiro.** São Paulo: Atlas, 2008.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado.** 19. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 562.

BALTAR, Ronaldo. **Roteiro para Elaboração do Projeto de Pesquisa**. Texto de orientação para o Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – UEL, Londrina, 2000.

BARBOSA, Ramon Caldas. **Licitação Pública: Noções Gerais do Dever de Licitar.** Artigo Cientifico. Universidade Salvador, 2011.

BARROS, Felipe Luiz Machado. **Princípios administrativos aplicados à licitação pública.** Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002.

BOSELLI, Felipe. **A utilização indiscriminada dos índices contábeis.** 01 Setembro 2010. Disponível em <http://boselli.com.br/site/a-utilizacao-indiscriminada-dos-indices-contabeis>. Acesso em 27 Jun 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 mai 2013.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em 21 mai. 2013.

_____. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. **Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>>. Acesso em 19 jun 2013.

_____, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>>. Acesso em 25 mai 2013.

_____. Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002. **Regulamenta nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em 25 mai 2013.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 23 mai 2013.

_____Recurso Ordinário nº 808.260 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Critérios para Aferição de Qualificação Econômica Financeira de licitante Compromete Competitividade no Certame.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, julho, agosto, setembro, 2011, v. 80 — n. 3 — ano XXIX. Disponível em: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1283.pdf. Acesso em: 28 de maio de 2014.

_____PARAGUASSU, Lisandra. **Universidades Federais tem 53 Obras Paradas.** O Estado de São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.ascom.ufg.br/pages/13867-universidades-federais-tem-53-obras-paradas. Acesso em: 01 de maio de 2014.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações & contratos: orientações básicas**. 3. ed Brasília (DF): Tribunal de Contas da União, 2006.

_____Acordão TCU nº 103/2004. Disponível em: http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy. Acesso em: 26 de maio de 2014.

_____Instituto Mauro Borges. **Produto Interno Bruto do Estado de Goiás.** Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sepin/viewcad.asp?id_cad=1285. Disponível em: 16 de marco de 2014.

_____. Instrução Normativa MARE n° 05 de 21 de julho de 1995. Estabelece os procedimentos destinados à **implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Registro Gerais – SICAF**. Disponível em <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in05_95.htm>. Acesso em: 26 nov. 2013.

BRUYNE, P. de; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, M. de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica.** 5.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 23. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas.** São Paulo: Atlas, 2008.

_____, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 24. ed São Paulo: Atlas, 2011.

**Esclarecimentos Gerais sobre Licitações.** Disponível em <http://www.conlicitacao.com.br/sebrae_am/oque/esclarecimentos.php>. Acesso em 03 jul 2013

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio eletrônico: século XXI.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Lexicon Informática, 1999.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Secretaria do Planejamento do Estado de Goiás. Instituto Mauro Borges (IMB)**. Disponível em: <http://www.seplan.go.gov.br/sepin/perfil

web/ Estatistica_bde.asp>. Acesso em 15 nov 2013

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 7ªed. São Paulo: Harbra, 1997.

_____. **Princípios de Administração Financeira**, 10ª ed. São Paulo. Pearson, 2008

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

_____, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008.

LEITE, Hélio de Paula. **Introdução à administração financeira.** São Paulo:Atlas, 1986.

MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. **Contribuição à análise da qualificação econômico-financeira realizada no âmbito das licitações públicas, na modalidade de concorrência, divulgadas pelo governo do estado de Santa Catarina, no período de janeiro de 2003 até outubro de 2005.** Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Pós-Graduação em Administração – Florianópolis, 2006.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços - abordagem básica e gerencial.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

_____, Dante C. **Analise financeira de balanços**. 3. ed. São Paulo:Atlas, 1995.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo moderno.** 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, Malheiros, 24. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balesteiro Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 1999.

_____. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 18ª ed. São Paulo: Editores Malheiros, 2005.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos.** 10 ed. revisada, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MONTEIRO, Luthi Eça Menezes. **O Processo Licitatório na Administração Pública Por Meio da Carta Convite.** Artigo Cientifico. Orientador: Prof. Fernando Antônio de Sousa Pereira. Universidade Católica de Salvador – UCSal.

NIEBHUR. Joel de Menezes. **Princípio da Isonomia na Licitação Pública.** Florianópolis: Obra Jurídica, 2000.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio eTIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira púbica.** 11ª edição. Atlas, 2010

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. ano XXIX. n. 3 (jul. ago. set. 2011). Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2011 – p. 169.

_____. Ano 1, n. 1 (dez. 1983). Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 1983 – p. 170.

SALDANHA, Felipe. **Qualificação Econômica Financeira em uma PPP – Uma Analise à Luz da Minuta do Edital de Licitação da ERS-010/Rodovia do Progresso.** Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

SANTOS, João Almeida. PARRA FILHO, Domingos. **Metodologia Científica.** 5ed. São Paulo: Futura, 2002, p. 208.

SILVA, José Pereira Da.**Análise financeira das empresas**. 6. ed. São Paulo:Atlas, 2004.

_____, José Pereira Da. **Análise Financeira das Empresas**. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: <http://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010 09/024_ Metodologia _de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf>. Acesso em 30 jun 2013.

SILVA, Lidian Dias da. **A Licitação como Instrumento Facilitador na Administração Pública**. Artigo Cientifico. Faculdade Araguaia. Goiânia, 2011.

PEREIRA, Tatiane Fatima. **Viabilidade Econômica de Empresas Participantes de Licitações Públicas em Empresas de Economia Mista**: Um Estudo Multi-Caso em Empresas do Setor Elétrico. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações Públicas e contratações da administração pública.** 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SALVADOR, Juliana Lima. **Dos limites para a exigência de índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira dos licitantes.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45558&seo=1>. Acesso em: 24 nov. 2013.)

SILVA, Cassandra R. de O. **Metodologia e Organização do Projeto de Pesquisa: guia prático.** Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará (CEFET/CE): maio, 2004

Tribunal de Contas da União. Acórdão TCU 2882/2008, julgado em 03.12.2008. Ubiratan Aguiar. 09.12.2008

VILELA JÚNIOR, Guanis de Barros. **A Pesquisa Qualitativa.** Disponível em <http://www.cpaqv.org/metodologia/a_pesquisa_qualitativa.pdf>. Acesso em 21 jun 2013.

YIN, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZDANOWICZ, José Eduardo. 2004. **Fluxo de Caixa: uma decisão de planejamento e controle financeiro.** 10ª Edição. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto.